

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.999 DE 28 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.
8.833 DE 17 DE JUNHO DE 2022, O
QUAL TRATA DA
REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DAS
COMISSÕES PERMANENTES E
TEMPORÁRIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado integralmente o conteúdo do Título III da Lei Municipal Nº. 8.833 de 17 de junho de 2022, o qual trata da reestruturação administrativa nas comissões gratificadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 São Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Rio Grande, cujas atividades são desenvolvidas de maneira contínua no transcorrer do ano:

I - Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal – CADP;

II - Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais – CPACQM;

III - Comissão de Fiscalização de Contratos – CFC;

IV - Comissão Geral de Licitações – CGL;

V - Comissão de Manutenção e Obras – CMO.

Art. 12 São Comissões Temporárias da Câmara Municipal do Rio Grande, sendo que suas atividades são desenvolvidas de modo ocasional ou esporádico, por tempo determinado, no decorrer do ano:

I - Comissão de Sindicância Investigativa – CSI;

II - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, poderá o Presidente da Casa Legislativa, através de Portaria, constituir outras comissões temporárias, de caráter especial e extraordinário, para tratar de outros assuntos não previstos neste artigo.

Art. 13 As atribuições das comissões de que tratam o Art. 11 e Art. 12 desta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto Legislativo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 As comissões de que tratam o Art. 11 e Art. 12 desta Lei serão:

- I** - Instituídas mediante ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal;
- II** - Compostas por servidores públicos municipais estatutários efetivos ou celetistas;
- III** - Revistas a cada ciclo de doze (12) meses, a partir da sua instituição, e contará com a renovação de, pelo menos, um (01) integrante;
- IV** - Constituídas por, no mínimo, três (03) e, no máximo, seis (06) servidores, de acordo com a necessidade do serviço e interesse da administração pública municipal;
- V** - Remuneradas mensalmente em folha de pagamento, sendo o valor da gratificação, a ser concedida ao servidor designado, o equivalente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos) do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo, categoria: A, desta Casa, o que, atualmente, corresponde a R\$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos);
- VI** - De natureza não indenizatória, não se incorporando aos vencimentos do servidor, incidindo para a gratificação de férias e gratificação natalina.

Art. 15 A Comissão Geral de Licitações – CGL será composta, no mínimo, por dois (02) servidores com a função Pregoeiros e um (01) servidor com a função de Pregoeiro Ajunto.

Parágrafo Único. Além das funções previstas no caput deste artigo, poderão integrar a Comissão Geral de Licitações – CGL até três (03) integrantes na condição de membros para dar assistência às atividades desenvolvidas no âmbito de licitações.

Art. 16 Poderá, a critério da administração pública, o servidor acumular até o limite de duas (02) comissões gratificadas: sendo uma (01) Comissão Permanente e uma (01) Comissão Temporária; ou duas (02) Comissões Temporárias.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação do servidor em (02) Comissões Permanentes.”

Art. 2º Fica alterada a Tabela 8, constante no Art. 45, da Lei Municipal Nº. 8.833 de 17 de junho de 2022, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

Tabela 8 – Quadro da estrutura remuneratória das Comissões Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande.

Comissões Gratificadas	Metodologia de Cálculo	Valor (R\$)
Permanentes e Temporárias	12,5% (doze inteiros e cinco décimos) do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo, categoria: A.	430,60

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam revogadas a Lei Municipal Nº. 7.234, de 24 de maio de 2012 e a Lei Municipal Nº. 8.093, de 10 de abril de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2023.

Rio Grande, 28 de junho de 2023

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210
020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.06.30 10:49:49
-03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação